



2. Acidentes Pessoais de Passageiros - APP

Processo SUSEP 15414900264/2013-01

O seguro Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) tem como objetivo a indenização por danos decorrentes de acidentes pessoais ocorridos aos passageiros, quando transportados em veículos de uso particular.

Considera-se como acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte ou Invalidez Permanente Total ou Parcial do segurado, ou que torne necessário o tratamento médico.

2.1. Tipos de Cobertura

A cobertura básica do seguro APP é a Morte por Acidente (MAC), entretanto, conta com coberturas adicionais optativas, sendo elas, Invalidez Permanente Parcial ou Total por Acidente (IPA), Invalidez Permanente Total por Acidente e Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO).

O valor do capital segurado é de livre escolha do segurado no momento da contratação

2.2. Descrição dos Serviços

A tabela abaixo apresenta todos os serviços oferecidos pelo plano:

Descrição dos Serviços	Limites	Evento
Morte Acidental (MAC) – Garantia de pagamento de indenização em caso de morte por acidente pessoal coberto.	Sem limite de utilizações, desde que não seja ultrapassado o capital segurado de R\$ 10.000.00 por passageiro.	Morte acidental em acidente pessoal coberto.
Invalidez Permanente por Acidente Total ou Parcial (IPA) – Garantia do pagamento de indenização relativa à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física,		Invalidez gerada em acidente pessoal coberto.
Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO) – Garantia do reembolso das despesas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos trinta primeiros dias contados da data do acidente. (Opcional)	Sem limite de utilizações, desde que não seja ultrapassado o capital segurado de R\$ 2.000.00 por passageiro.	Acidente pessoal coberto que torne necessário o tratamento médico ou odontológico.

2.3. Âmbito Geográfico

O seguro dará cobertura por todo o Globo Terrestre.

2.4. Condições Gerais

- É de dever do segurado fornecer todas as informações solicitadas, assim como manter a Uzze Proteção Automotiva informada sobre possíveis alterações ocorridas nas informações originais.
- As propostas, sejam para Seguros Novos ou para Renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, estarão sujeitas ao prazo de 15 (quinze) dias contados da data do seu recebimento para serem formalmente recusadas por esta Seguradora, que apresentará os motivos que a levaram a recusar o risco;
- No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requerida;
- A Apólice, os Certificados Individuais de Seguro e os endossos terão início e término de vigência às 24 horas das datas para tal fim neles indicadas.
- O período de cobertura deste seguro para cada ocupante tem início no momento do ingresso do mesmo no veículo transportador e termina no momento de sua saída do mesmo;
- A cobertura se efetiva a partir da data acordada e se mantém enquanto estiver sendo pago o prêmio do seguro;
- Se, durante a vigência deste seguro ocorrer um ou mais eventos cobertos pelas garantias de Morte ou de Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas, o capital segurado correspondente à garantia registrada, por ocupante do veículo, ficará reduzido do valor correspondente à indenização paga ou pendente, dividida pelo número de ocupantes definido pela lotação oficial;

2.5. Exclusões

- Doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- Lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesão por esforços repetitivos - LER, doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho - DORT, lesão por trauma continuado ou contínuo - LTC ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
- Situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência e assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal;
- Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

- Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de terrorismo, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- Acidentes, doenças ou lesões pré-existentes à contratação do seguro, de conhecimento do segurado e não declaradas no momento da contratação, inclusive as congêntas;
- Tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por utilização de meio de transporte mais arriscado, pela prestação de serviço militar, pela prática de esportes ou por atos de humanidade em auxílio de outrem;
- Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro nos seguros contratados por pessoas jurídicas, estão excluídos também os acidentes ocorridos em consequência de atos ilícitos dolosos praticados por seus sócios controladores, dirigentes e administradores e pelos respectivos representantes;
- Epidemias e pandemias, declaradas por órgão competente;
- Competições ilegais;
- Acidentes ocorridos durante a viagem em que se verifique que o veículo apresentou excesso de lotação acima da permitida;
- Acidentes ocorridos durante a viagem em que o veículo foi conduzido por pessoa não habilitada;
- Furto, sequestro, roubo ou apropriação indébita do veículo garantido;
- Causas que não as advindas de acidentes envolvendo o veículo segurado;
- Deslocamento do veículo garantido em estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areia fofa ou movediça;
- Voo em aeronaves, exceto quando seja como passageiro pagando passagem em uma aeronave de asa fixa que pertença e seja operada por uma linha aérea ou companhia de frete de aeronaves devidamente autorizada para prover o transporte aéreo regular de passageiros;
- Lesão intencionalmente auto infligida ou qualquer outro tipo de atentado deste gênero, ressalvada a cobertura do suicídio ou sua tentativa após os 2 (dois) anos da vigência inicial do contrato;
- Suicídio ou a tentativa de suicídio, nos primeiros 2 (dois) anos de vigência inicial individual do contrato ou da sua recondução depois de suspenso.

2.6. Em Caso de Eventos

Em caso de Evento entre em contato com a Uzze Proteção Automotiva pelo número 0800 555 8899 ou pelo e-mail evento@uzzeprotecao.com.br